

estabelece em seu art. 217, que a política urbana tem por objetivo a ordenação do pleno desenvolvimento das funções satisfatórias de qualidade de vida e bem estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Manaus, estabelece em seu art. 251, II, que na defesa e garantia do direito constitucional ao transporte do cidadão, em geral, do trabalhador, em particular, e do trânsito de veículos, pedestres e animais, o Município respeitadas as instâncias de competência da União, atuará no sentido de proceder ao disciplinamento e fiscalização do uso das vias de circulação no espaço municipal;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 002, de 16 de janeiro de 2014, em seu art. 19, I, estabelece que a implementação da estratégia de mobilidade em Manaus se dará por meio da garantia da fluidez da circulação dos veículos e da segurança dos usuários nas rodovias e estradas que estruturam o Município e nas vias que articulam a área urbana;

CONSIDERANDO que a Lei nº 2.075, de 29 de dezembro de 2015, em seu art. 5º, VIII, estabelece que a Política de Mobilidade Urbana da Cidade de Manaus é regida, dentre outros princípios, pela eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder-se à coleta de outras informações para orientar a tomada de providências legais necessárias à defesa da ordem urbanística;

RESOLVE:

I. Instaurar Inquérito Civil para apurar possíveis irregularidades nas operações de carga e descarga realizadas pelo Supermercado Vitória, localizado na Avenida do Turismo, nº 292, nesta cidade, em decorrência dos impactos relatados sobre a circulação e a segurança viária;

II. Nomear a Sra. Tamara Valentina Maia de Souza, agente de apoio do Ministério Público, para atuar como secretária;

III. Determinar, como diligência inicial, a expedição de Requisição ao IMMU, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações atualizadas sobre as providências adotadas em relação às operações de carga e descarga realizadas pelo Supermercado Vitória, localizado na Avenida do Turismo, nº 292, nesta cidade, e acerca da análise do Estudo de Impacto no Sistema Viário – EISV, a ser apresentado pelo referido estabelecimento.

Registre-se, Autue-se e Publique-se.

Manaus, 23 de outubro de 2026

Assinado eletronicamente
PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0044/2026/79PJ

PORTARIA nº 0044/2026/79PJ 79ª PRODEPPP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 79ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça, infra-assinado, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da CRFB, art. 8º, § 1º, da Lei nº. 7.347/1985; art. 26, I, da Lei nº. 8.625/1993; art. 22 da Lei nº. 8.429/1992;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, da Lei nº. 8.625/1993 e art. 3º, IV, "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº. 11/1993;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que dispõe sobre a instauração e prorrogação (por uma única vez) do Procedimento Preparatório em seu artigo 26;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº. 01.2026.00005336-6, que visa apurar a regularidade do procedimento licitatório Concorrência nº 003/2025-CML/PM e da execução do Termo de Contrato nº 026/2025-SEMINF, celebrado entre o Município de Manaus, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF, e a empresa Construtora ETAM Ltda., destinado à implantação do Complexo Viário denominado Viaduto Passarão, diante de elementos que indicam possíveis irregularidades na contratação e na execução da obra pública.

CONSIDERANDO a posse de informações previstas nos arts. 6º e 7º da Lei nº. 7.347/1985, a autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no art. 1º da Resolução nº. 23/2007-CNMP, bem como a necessidade de as complementar antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, conforme o art. 2º, §§4º a 7º, da mesma Resolução nº. 23/2007-CNMP;

RESOLVE:

I INSTAURAR o Procedimento Preparatório nº. 06.2026.00000951-2 79ª PRODEPPP, com objeto apurar possíveis irregularidades no planejamento, na contratação e na execução das obras do Complexo Viário denominado Viaduto Passarão, abrangendo o Contrato nº 026/2022, celebrado com o Consórcio PROURB, a Concorrência nº 003/2025-CML/PM e o Contrato nº 026/2025-SEMINF, celebrado com a Construtora ETAM Ltda., especialmente quanto à efetiva utilidade dos projetos e estudos técnicos contratados em 2022, seu aproveitamento na contratação integrada de 2025 e à possível sobreposição de serviços, duplicidade de despesas e prejuízo ao erário ;

II REQUISITAR À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF:

a) a íntegra, em formato PDF, do procedimento administrativo referente ao

Contrato nº 026/2022, celebrado com o Consórcio PROURB, abrangendo a contratação, execução contratual, medições, liquidação e pagamento das despesas, incluindo todos os projetos, estudos e demais produtos técnicos elaborados e entregues, respectivos termos de recebimento, notas fiscais, atestos, notas de empenho, documentos de liquidação e comprovantes de pagamento;

b) esclarecimentos técnicos circunstanciados acerca da efetiva utilização dos projetos, estudos e demais produtos elaborados pelo Consórcio PROURB na implantação do Complexo Viário Viaduto Passarão, especificando quais foram aproveitados na Concorrência nº 003/2025-CML/PM e quais precisaram ser elaborados, complementados ou refeitos pela Construtora ETAM Ltda., especialmente quanto aos projetos básico e executivo, estudos geotécnicos, investigações de solo e planejamento da execução da obra, esclarecendo, ainda, as justificativas técnicas e econômicas para a adoção do regime de contratação integrada em 2025 e para eventual repetição

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cai Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delicia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Laura Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma